

vel lindeiro, nos termos da Lei Complementar nº 2.553, de 19 de setembro de 2012, o imóvel abaixo descrito:

I - um trecho de via pública, situado neste município, na confluência das ruas Benedito Fernandes Pereira e Joaquim Marques, junto ao lote nº 06 da quadra nº 03 (matrícula nº 160.851) do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto - 1ª Gleba, de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da rua Benedito Fernandes Pereira, lado par, da numeração predial, distante 1,95 metros da rua Joaquim Marques; deste ponto pelo já citado alinhamento com a distância de 7,05 metros; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda, confrontando com o lote nº 06 da quadra nº 03 do Parque Ribeirão Preto - 1ª Gleba, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,13 metros, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Joaquim Marques, lado ímpar da numeração predial, com a distância de 7,25 metros; deste ponto deflete à direita e segue à direita em linha inclinada, com distância de 2,55 metros até alcançar o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área total de 15,45 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objeto da matrícula 196.864 do 1º Cartório Registro de Imóveis e do cadastro municipal nº 388.911.

Parágrafo Único - O bem acima descrito foi objeto de avaliação, tendo sido atribuído ao mesmo, o valor de R\$ 8.954,97 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), constante no processo administrativo nº 02.2016.022613.5.

Artigo 2º - O imóvel, descrito no art. 1º, será alienado ao proprietário lindeiro Sr. Gilvan da Silva Amorim, conforme solicitação e documentação anexa no processo administrativo nº 02.2016.022613.5.

Artigo 3º - Todas as despesas e tributos, incidentes na operação, ficarão a cargo exclusivo do proprietário lindeiro.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 293

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, DA FUNDAÇÃO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 002, de 27 de novembro de 2020, da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto, que tem por finalidade remanejar recursos orçamentários, entre dotações que compõem o atual orçamento da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
HELINTON JOSÉ LAVOYER
Diretor Presidente

UE 02.02.10

FUNDAÇÃO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 002

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO.

O Diretor Presidente da Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Fundação de Formação Tecnológica de Ribeirão Preto, pela sua diretoria, autorizada a efetuar remanejamento entre dotações no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) do corrente exercício:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
..... R\$ 19.800,00

Dotação Orçamentária - 13.01.01-12.363.10118.2.0154-04.
110.00-3.3.90.36

Obrigações Patronais - Intra OFSS R\$ 1.000,00

Dotação Orçamentária - 13.01.01-12.363.10118.2.0154-04.
110.00-3.1.91.13

Artigo 2º - A despesas de suplementação mencionada no artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 20.800,00

Dotação Orçamentária - 13.01.01-12.363.10118.2.0145-04.
110.00-3.3.90.39

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/11/2020, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO BRUNATO
Diretor Financeiro
HELINTON JOSÉ LAVOYER
Diretor Presidente

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Educação

Secretaria Municipal da Educação

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nº 140

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação apresentada pela Supervisão de Ensino desta Pasta, homologa os planos escolares referentes ao ano de 2020 das seguintes unidades escolares:

“Escola de Educação Infantil Viver Feliz, Unidade II”, mantida por Escola de Educação Infantil Viver Feliz Ltda-ME, CNPJ nº 07.238.473/0002-51, situada à Rua José Vitorazzi, 200, Jd. Nova Aliança;

“Escola de Educação Infantil Viver Feliz, Unidade I,” mantida por Escola de Educação Infantil Viver Feliz Ltda-ME, CNPJ nº 07.238.473/0001-70, situada à Rua Luiz José Pessolo, 75, Jd. Nova Aliança;

“Creche Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus”, mantida por Sociedade Espírita Benedito Rosa de Jesus. CNPJ nº 56.020.894/0001-36, situada a Rua Uruguai, 255, Vila Mariana;

“Escola de Educação Infantil Carrossel”, mantida por Escola de Educação Infantil Carrossel Ltda-ME, CNPJ nº 01.098.590/001-08, situada a Rua Silvio Alves de Aguiar, 50, Adelino Simioni;

“Escola Infantil Tico e Teco”, mantida por Escola Infantil Tico e Teco Ltda-ME, CNPJ nº 05.048.668/0001-22, situada a Rua Alcides Cosenzo, 120, Jardim Palmeiras I;

“Escola Jean Piaget Centro Educacional”, mantida por Nera-cher Palin & Palin Ltda-ME, CNPJ nº 05.117.137/0001-44, si-

tuada a Praça Rotary Clube, 67, City Ribeirão;
 "Caracol Baby - Escolinha Infantil", mantida por Escola Caracol Baby Recreação Infantil Ltda-ME, CNPJ nº 68.281.625/0001-02, situada a Rua Cesário Motta, 145, Jardim Paulista;
 "Lar Escola Aprendizes do Evangelho", mantida por Centro Espírita Aprendizes do Evangelho, CNPJ nº 51.811.511/0001-24, situada a Rua Machado de Assis, 260, Vila Tibério;
 "Casa da Criança Santo Antonio", mantida por Casa da Criança Santo Antonio, CNPJ nº 56.018476/0001-04, situada a Rua Padre Euclides, 988, Campos Elíseos;
 "Centro Educacional Infantil Maria de Nazaré", mantida por Associação Educadora da infância e Juventude, CNPJ nº 60.518.180/0001-20, situada a Rua Roberto de Souza Prado, 215, Adelino Simioni;
 "Escola Infantil Pequeno Construtor (Unidade II)", mantida por Escola Infantil Pequeno Construtor Ltda-ME, CNPJ nº 15.407.632/0001-41, situada a Rua Lions Club, 43, Parque Bandeirantes;
 "Escola Infantil Pequeno Construtor (Unidade I)", mantida por Escola Infantil Pequeno Construtor S/S Ltda., CNPJ nº 68.326.313/001-78, situada a Rua Guido Borsaro, 34, Parque Bandeirantes;
 "Escola de Educação Infantil Ursinho Pimpão Arte e Recreação", mantida por Ursinho Pimpão Arte e Recreação S/C Ltda-ME, CNPJ nº 02.918.229/0001-35, situada a Rua Humberto de Campos, 343, Campos Elíseos;
 "Lar da Criança e Creche Vinde Meninos", mantida por Lar da Criança e Creche Vinde Meninos, CNPJ nº 57.709.768/0001-56, situada a Rua General Câmara, 3427, Jardim Jandaia;
 "Creche Pingo de Leite", mantida por Creche Pingo de Leite, CNPJ nº 45.263.449/0001-80, situada a Avenida Luzitana, 710, Parque Ribeirão Preto.

FELIPE ELIAS MIGUEL
 Secretário Municipal da Educação

ATO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Nº 141

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente o relatório de fls. 25/29, apresentado pelo servidor responsável pela Sindicância Administrativa constituída através da Portaria Interna nº 28/2020, elaborado nos termos do art. 261 da Lei Municipal nº 3.181/76, bem como, as informações acostadas as fls. 32/33, os quais acolho, no uso de minhas atribuições legais, decido pelo **arquivamento** do feito. (EI 30/2020)

Publique-se
 FELIPE ELIAS MIGUEL
 Secretário Municipal da Educação

UE 02.07.10

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 142/2020

REGULAMENTA AS AÇÕES DE TELEMEDICINA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DR. SANDRO SCARPELINI, Secretário Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais:
Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a necessidade de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de

20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.880, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020 - Declara o estado de calamidade pública no município de Ribeirão Preto, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 39 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho preconizado pelo artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 76 de 23 de março de 2020, sua instituição na Secretaria Municipal da Saúde e objetivando o enfrentamento da pandemia do coronavírus - COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.546, de 27 de outubro de 2011, que define e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

Considerando a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual dispõe, em caráter excepcional e temporário sobre as ações de Telemedicina e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.989 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Resolução nº 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina;

Considerando o Ofício CFM nº 1756/2020-Cojur de 19 de março de 2020, que reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, em caráter de excepcionalidade e enquanto durar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução COFEN nº 634/2020 que autoriza e regulamenta a Teleconsulta de Enfermagem;

Considerando a Resolução CFP nº 11 de 11 de maio de 2018 que regulamenta os serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando a Resolução CFO nº 226/2020 do Conselho Federal de Odontologia, que dispõe sobre o exercício da Odontologia à distância, mediado por tecnologias e dá outras providências;

Considerando a Resolução COFFITO Nº 516, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária do Artigo 15, inciso II e Artigo 39 da Resolução COFFITO nº 424/2013 e Artigo 15, inciso II e Artigo 39 da Resolução COFFITO nº 425/2013 e estabelece outras providências durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19;

Considerando a Resolução CFN Nº 660, de 21 de agosto de 2020, que suspende até o dia 28 de fevereiro de 2021 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas;

Considerando a Resolução CFFa nº 427 de 01 de março de 2013 que define telessaúde em fonoaudiologia como exercício da profissão por meio de tecnologias de informação e comunicação;

Considerando a absoluta necessidade de redução no deslocamento e frequência de pacientes às unidades assistenciais de saúde;

Considerando que se faz necessário manter o atendimento médico à população, visando a manutenção e revisão dos tratamentos ora em curso e a necessidade de se manter a assistência médica ambulatorial para se evitar a sobrecarga da rede de urgências e emergências, e

Considerando as medidas progressivas que já vem sendo implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde para facilitar o acesso, monitoramento e cuidado em saúde não presencial dos usuários;